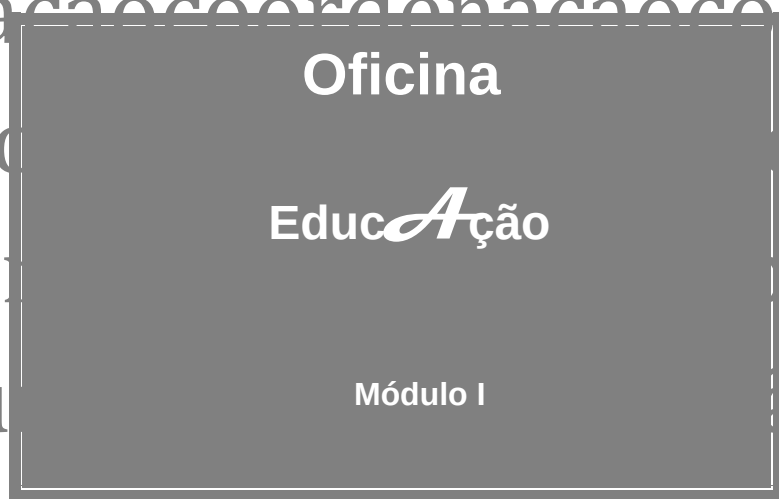




CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DE COOPERATIVAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA – UFRB

Oficina Educ*A*ção

MÓDULO I

Ipirá – BA

2014

EQUIPE DE ELABORAÇÃO

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DE COOPERATIVAS

COORDENADOR

José da Conceição Santana

ORIENTADOR

José da Conceição Santana

PROPONENTE

Adriane Carneiro de Almeida

EQUIPE ORGANIZADORA

Adriane Carneiro de Almeida
Zenivaldo Carneiro de Almeida

EDITORAÇÃO

Adriane Carneiro de Almeida
Zenivaldo Carneiro de Almeida



1.1 COOPERATIVISMO

“Na afirmação de Charles Gide o cooperativismo é um movimento radicalmente popular, originado diretamente do povo e para seu próprio benefício.” (VALADARES, 2008). Em termos jurídicos o cooperativismo é regido pela Lei 5.764/71, instituída no período do Regime Militar no Brasil.

Esta doutrina prima pela valorização do homem, não aceitando explorações dos seres vivos e do meio ambiente. O cooperativismo possui como princípios: Adesão voluntária e livre; Gestão democrática pelos membros; Participação econômica dos membros; Autonomia e Independência; Educação, formação e informação; Intercooperação e Interesse pela comunidade.

As cooperativas e os empreendimentos econômicos solidários (EES) são hoje os instrumentos para desenvolver as atividades econômicas baseadas nos princípios do cooperativismo. No entanto, pessoas ou empresas chamadas de atravessadoras, não defendem o cooperativismo e tentam destruir o movimento cooptando suas atividades e líderes.

Inicialmente o cooperativismo ainda não conhecido com este termo era desenvolvido, por exemplo, pelos Maias por meio de práticas de ajuda mútua e cooperação. Já mais adiante, por volta da metade do século XVIII 28 (vinte e oito) operários desempregados reuniram-se para consumir coletivamente. Esta ação foi bem sucedida a ponto de ser considerada o marco do cooperativismo moderno. Tempos depois e até a atualidade como evolução deste cooperativismo surge a prática da economia solidária.



1.1 ECONOMIA

Ciência que estuda as escolhas que a sociedade faz em relação aos recursos naturais, estes limitados e disponíveis para as necessidades humanas, que são ilimitadas. Há vários tipos de economia, entre elas há a economia solidária e a economia rural.

1.2 ECONOMIA SOLIDÁRIA

A economia Solidária é um tipo de economia que produz, vende, compra e troca o necessário para viver de forma justa. Esta economia tem como princípio a cooperação, comunidade, coletividade, colaboração, coordenação, cogestão, corresponsabilidade e comunicação. Estes princípios também são conhecidos como *FATOR C*.

Além destes princípios, incorporam a esta economia características como: autogestão, solidariedade e sustentabilidade econômica, social e ambiental.

As atividades econômicas desta economia ocorrem por meio de cooperativas, empreendimentos econômicos solidários, empresas recuperadas autogestionárias, microcrédito solidário, fundos rotativos, bancos comunitários, moeda social e feiras de troca.

Segundo a Lei do Cooperativismo (5.764/71), cooperativas são sociedades que não falem e que são constituídas para beneficiar seus cooperados. Juridicamente estas possuem peculiaridades próprias as diferenciando em diversos aspectos legais e sociais das empresas e das associações.

Já os empreendimentos econômicos solidários baseando-se nas informações do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) são organizações coletivas e “suprafamiliares”. Os integrantes destas organizações trabalham nos meios denominados de urbanos e rurais e realizam de forma autogestionária as atividades dos empreendimentos e a alocação dos seus resultados.

As empresas recuperadas autogestionárias são empresas que estão em processo de falência. Os funcionários deixam de ser empregados para serem patrões de se mesmo administrando a empresa em processo de falência de forma autogestionária para recuperar a empresa e garantir os seus direitos trabalhistas. Nesta nova empresa recuperada e autogestionária busca-se desenvolver a gestão igualitária e coletiva do trabalho.

O microcrédito solidário se materializa na formação de fundos rotativos solidários. O objetivo de ambos é melhorar a qualidade de vida de uma determinada comunidade.

Fundos rotativos solidário são poupanças comunitárias construídas por sementes, moeda corrente (dinheiro), animais etc. Os itens que compõe estas poupanças vem das comunidades ou doações externas a comunidade.

O banco comunitário também é uma prática da economia solidaria e, portanto autogestionário, este é criado e gerido por uma comunidade com o objetivo de fazer circular bens e serviços em uma determinada localidade. Ocorre da seguinte forma: Cria-se uma moeda social, esta tem validade apenas local. Para ministrar as transações da moeda social cria-se o banco comunitário.

A Moeda social (circulante local) por sua vez é uma moeda com um valor determinado pela comunidade em que usa, mas normalmente equivale também a um real. A moeda social não é validada pelo Banco Central, portanto não tem valor da moeda corrente Real. As moedas têm nomes impares e são escolhidos pela comunidade que as criam.

Com as feiras de trocas organizam-se o mercado local para fazer circular a produção local e realizar o consumo por meio da moeda social.

Para desenvolver todas estas ações as pessoas precisaram fazer escolhas, como por exemplo, a escolha de como produzir. No sistema capitalista as pessoas escolhem produzir individualmente ou monopolizando uma determinada atividade, já na economia solidária como já é possível observar as pessoas escolhem trabalhar coletivamente para produzir bens e serviços.

1.3 REPRESENTAÇÃO NACIONAL DA ECONOMIA SOLIDÁRIA

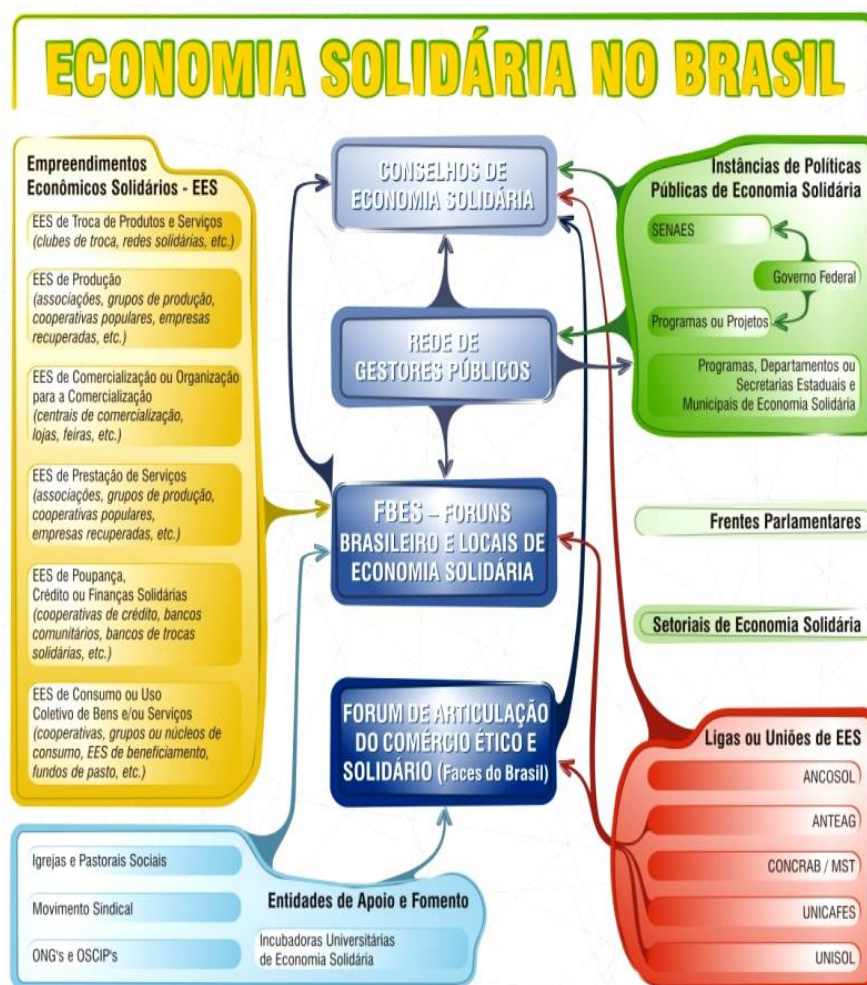


FIGURA 1: ECONOMIA SOLIDÁRIA NO BRASIL

FONTE: CIRANDAS.NET/APRENDIZAGEM. **Curso Aberto Cirandas.net.**

Disponível em: <<http://cirandas.net/aprendizagem/tópico02/topico-2-economia-solidaria-e-internet#article-header>>. Acesso em: 18 abr 2014.



1.1 COMÉRCIO JUSTO E SOLIDÁRIO

É um fluxo comercial, ou seja, trocas de bens e serviços, mas fundamentadas em justiça e solidariedade. São os empreendimentos autônomos da economia solidária (EES) que realizam este comércio.

Este comércio é diferente do comércio do capitalismo por que acontece via relações comerciais justas e solidárias; Teia comercial tecida por todos os envolvidos no comércio de forma colaborativa e responsável desde o processo de produção até o consumo; Respeito e exaltação à adversidade das localidades envolvidas no processo de comercialização e “Transparência nas relações comerciais, na composição dos preços praticados e na elaboração dos produtos, garantindo acesso à informação acerca dos produtos, processos, e organizações que participam do Comércio Justo e Solidário”. (MISNISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, 2014)

Com o comércio justo e solidário busca-se desenvolver sustentabilidade; justiça social, segurança alimentar; Manter respeitados os direitos dos sujeitos responsáveis por todo o processo de comercialização até mesmo do consumidor; Manter a viabilidade dos empreendimentos econômicos solidários pela construção de redes comerciais e cooperativas; Desenvolver a autogestão, democracia e transparência na gestão dos empreendimentos econômicos solidários (EES); Melhorar a qualidade de vida dos cooperados e/ou associados pelo estímulo constante de solidariedade e distribuição equitativa dos resultados das atividades econômicas dos EES; Praticar atividades econômicas que se preocupam com o meio ambiente, consumo de produtos agro-ecológicos e “Garantir a remuneração justa do trabalho”. (MTE, 2014)

1.2 DECRETO QUE INSTITUI O SISTEMA DO COMÉRCIO JUSTO E SOLIDÁRIO

Decreto nº 7.358, de 17 de novembro de 2010

ASSOCIATIVISMO

1.1 ASSOCIAÇÃO

Segundo o minidicionário da língua portuguesa associação significa associar-se a pessoas, ou seja, unir, agregar-se a alguém.

1.2 ASSOCIATIVISMO

O associativismo surge da necessidade dos seres humanos unir as forças para alcançar seus objetivos. Um destes objetivos na antiguidade era sobreviver as dificuldades da época.

Com o passar dos tempos o associativismo foi usado pelos homens para construir casas e vilas. A partir das constantes ações de sucesso para a construção de um bem comum de um grupo observou-se que se associar facilitaria a obtenção de vitórias, como obtenção de novos territórios e sair da situação ditatória de determinadas sociedades.

Espera-se que com a prática do associativismo esteja também caminhando junto a democracia que é um dos valores do movimento. Por isso, ao ocorrer a associação de pessoas entende-se que todos devem e precisam participar com equidade de todas as ações a serem realizadas para alcançar os objetivos.

Na sociedade atual o associativismo acontece com intensidade com a constituição de associações. Estas associações consideradas sociedades civis são constituídas por pessoas associadas e administradas pelas mesmas de forma democrática.

As associações são utilizadas para alcançar objetivos dos associados, como por exemplo, ter acesso a políticas públicas e ter acesso a linhas especiais de crédito. Estas sociedades não possuem capital social e não tem fins lucrativos. Se ocorrer sobras em suas atividades estas são investidas em seu patrimônio e não há o rateio destas entre os sócios.

1.3 LEGISLAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES

As associações são regidas pelo Código Civil - Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Capítulo II.

COOPERATIVAS, ASSOCIAÇÕES, SINDICATOS E MICROEMPRESAS.

1.1 TABELA COMPARATIVA: COOPERATIVAS, ASSOCIAÇÕES, SINDICATOS E MICROEMPRESAS.

COOPERATIVA	ASSOCIAÇÃO	SINDICATO	MICROEMPRESA
Sociedade de pessoas	Sociedade de pessoas	Sociedade civil sem fins lucrativos	Sociedade empresária/ firma individual: sociedade de capital
OBJETIVO	OBJETIVO	OBJETIVO	OBJETIVO
Prestação de bens ou serviços econômicos ou financeiros aos cooperados	Realização de atividades assistenciais, culturais, esportivas etc. para seus membros e terceiros.	Promover a defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos de determinada categoria de trabalhadores representando-a em questões judiciais e/ou administrativas.	Principal é a obtenção de lucro, normalmente.
FORMAÇÃO	FORMAÇÃO	FORMAÇÃO	FORMAÇÃO
Formada com número ilimitado de cooperados	Constituída com número ilimitado de associados	Formada pelos trabalhadores de uma categoria profissional	Formada com número ilimitado de sócios
PATRIMÔNIO	PATRIMÔNIO	PATRIMÔNIO	PATRIMÔNIO
Não é permitida a transferência de cotas a terceiros estranhos	Não existe cota parte, seu patrimônio é constituído por taxas	Não possui capital social, seu patrimônio é formado	Há possibilidade de transferência de ações a terceiros

à cooperativa. Pode não ter capital social	pagas pelos associados, doações, fundos e reservas.	pela arrecadação de mensalidades, contribuição sindical, taxa confederativa, prestações de serviços ou doações diversas.	
RESULTADOS FINANCEIROS	RESULTADOS FINANCEIROS	RESULTADOS FINANCEIROS	RESULTADOS FINANCEIROS
Retorno dos excedentes proporcional ao trabalho de cada um, e aos fundos previstos por lei e no estatuto.	Não gera excedentes, as possíveis sobras financeiras não são divididas entre os sócios, sendo aplicada na própria associação.	Como não é objetivo financeiro, o saldo de caixa é utilizado para atividades do Sindicato.	Lucro proporcional ao número de ações de cada acionista,
LEGISLAÇÃO	LEGISLAÇÃO	LEGISLAÇÃO	LEGISLAÇÃO
Regido pelo Código Civil e Lei nº 5.764/71	Regida pelo Código Civil	Constituição e o Código Civil	Estatuto da Microempresa e da Pequena Empresa de Pequeno Porte – Lei nº 9.841/99
REGISTRO	REGISTRO	REGISTRO	REGISTRO
Deve ser inscrita na Junta Comercial.	Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	O Ministério do Trabalho e Emprego concede o Registro Sindical.	Registro Público das Empresas Mercantis (Junta Comercial).

TABELA 2: TABELA COMPARATIVA: COOPERATIVAS, ASSOCIAÇÕES, SINDICATOS E MICROEMPRESAS.

FONTE: AULA DA DISCIPLINA CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE COOPERATIVAS.

ECONOMIA RURAL

1.1 ECONOMIA RURAL

Economia rural é uma economia como o próprio nome sugere que acontece no meio rural, mas isso não significa que toda a atividade econômica desta economia seja agrícola. Esta economia acontece por meio de atividades agrícolas como alimentos e por bens não-agrícolas que são: manufatura, reparo em utensílios e, transporte etc.

Portanto há a prática da pluriatividade, ou seja, um plural de atividades econômicas sendo desenvolvida no campo – atividades agrícolas e não-agrícolas. Surge assim um novo rural onde agricultores não mais obtém renda só por meio do cultivo da terra, acresce a esta atividade a prestação de serviços.

Com este desenvolvimento o rural ganha visibilidade e assim ressalta ainda mais a sua importância. Com o aumento de possibilidades para obter renda as famílias da zona rural ganham melhor qualidade de vida e desta forma se manter no campo. Estes fatos promovem a diminuição do êxodo rural e novas relações entre campo e cidade.

Uma atividade ainda em destaque em nosso país é a agricultura, mas a agricultura familiar. Esta agricultura trabalha com diferentes culturas de plantio o que favorece o solo e diversifica a oferta de alimentos por esta atividade econômica.

AGRICULTURA FAMILIAR E SUSTENTÁVEL



1.1 AGRICULTURA FAMILIAR E SUSTENTÁVEL

A Agricultura Familiar e Sustentável é desenvolvida por grupos familiares rurais, ou seja, a atividade econômica é feita em maior parte pelos membros de uma mesma família que são agricultores. A atividade econômica ocorre pelo cultivo da terra. Ressaltando que a agricultura familiar só é sustentável quando desenvolve suas funções adequadamente.

1.2 FUNÇÕES DA AGRICULTURA FAMILIAR

São destacadas e consideradas essenciais quatro funções que a agricultura familiar precisa desenvolver para ser conceituada sustentável. São elas: A reprodução socioeconômica das famílias rurais, a promoção da segurança alimentar das próprias famílias e da sociedade, a manutenção do tecido social e cultural e a preservação dos recursos naturais e da paisagem rural.

Desenvolvidas estas funções essenciais tem-se uma agricultura familiar e sustentável de multifuncionalidade, ou seja, uma agricultura sustentável por desenvolver múltiplas funções.

1.3 DEFINIÇÃO DE AGRICULTOR FAMILIAR SEGUNDO A LEI Nº 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006.

De acordo com a Lei nº 11.326/06, agricultor familiar é aquele que desenvolve atividades no meio denominado de rural e que estejam enquadrados nos seguintes requisitos:

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais; II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento; III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 12.512, de 2011) IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família. (Lei nº 11.326/06 p. 1/3).

Este esclarecimento em lei facilita o acesso dos agricultores as políticas públicas, pois com esta conceituação é mais fácil identificá-los e atender as suas demandas.

1.4 PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (PRONAF)

14

Segundo o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) o PRONAF

[...] financia projetos individuais ou coletivos, que gerem renda aos agricultores familiares e assentados da reforma agrária. O programa possui as mais baixas taxas de juros dos financiamentos rurais [...] (MDA, 2014)

Para ter acesso a este programa o agricultor familiar deve procurar inicialmente o sindicato que os representa. A partir deste primeiro contato o sindicato orientará os passos seguintes necessários para os agricultores acessarem de forma efetiva o programa.

1.4.1 PRONAF SEMIÁRIDO

De acordo com o site oficial do Ministério de Desenvolvimento Agrário o PRONAF semiárido:

Financia projetos de convivência com o semiárido, focados na sustentabilidade dos agroecossistemas, que priorizem infraestrutura hídrica e implantação, ampliação, recuperação ou modernização das demais infraestruturas, inclusive aquelas relacionadas com projetos de produção e serviços agropecuários e não agropecuários, de acordo com a realidade das famílias agricultoras da região Semiárida. (MDA, 2014).

Portanto este programa como pode ser visto na citação acima é para desenvolver a agricultura familiar de forma a fazê-la superar as barreiras enfrentadas pelas famílias da zona rural. Com este programa a agricultura familiar ganha força e oportunidade para escoar efetivamente sua produção.

1.5 PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA

Este programa do governo federal fortalece a agricultura familiar e ajuda no combate a fome e pobreza. As ações desenvolvidas por este programa estimulam a agregação de valores aos produtos da agricultura familiar.

Parcela dos alimentos o governo adquire diretamente com agricultores familiares para criar estoques estratégicos e distribuir os mesmos em áreas de vulnerabilidade social. No entanto cada agricultor tem um limite de venda dos alimentos para o governo. Outra parte dos alimentos da agricultura familiar é obtido por algumas organizações para comercializar em momentos adequados.

Acessam o PAA: Agricultores familiares, assentados da reforma agrária, comunidades indígenas e demais povos e comunidades tradicionais ou empreendimentos familiares rurais portadores de DAP - Declaração de Aptidão ao Pronaf.

O PAA é desenvolvido com “[...] recursos dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário (MDA) e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), em parceria com estados, municípios e com a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab).” (MDA, 2014)

Orientam o acesso ao PAA sindicatos e centros de economia solidária nas regiões.

1.6 PNAE

“O Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) incentiva a participação da agricultura familiar no cardápio da alimentação escolar nos municípios.” (MDA, 2014). Esta ação garante a segurança alimentar dos alunos, pois o alimento desta agricultura não tem pesticidas e não são alimentos industrializados. Sua escola tem alimentos do PNAE?

Segundo o MDA este programa beneficia os agricultores familiares, dinamiza a economia local, promove a sustentabilidade de comercialização nas regiões e valoriza os produtos regionais. As escolas comprem alimentos do PNAE via chamadas públicas.

A Lei nº. 11.947/2009 que institui o PNAE afirma que:

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas. (LEI Nº. 11.947/2009)

A partir destas informações podemos perceber que o movimento social está atuante e com grandes conquistas como esta discutida em lei. Portanto, cabe cada cidadão fazer valer estes esforços e também contribuir, por exemplo, fazendo valer esta lei nos municípios. Como é uma lei, esta deve ser respeitada e cobrada das organizações públicas o acesso.

POSSÍVEIS FONTES PARA REALIZAR PROJETOS

1.1 FONTES PARA REALIZAÇÃO DE PROJETOS

16

Para realizar projetos há inúmeros meios, no entanto cabe ao grupo organizador do projeto escolher a fonte certa. Abaixo se tem dicas de fontes para financiar projetos. Lembre-se que nem sempre há necessidade de financiamento de um projeto, pois para alcançar o objetivo deste não há necessidade de dinheiro. São dicas para conseguir apoio e financiamento para realização de projetos:

- ✓ Sindicatos;
- ✓ Associações;
- ✓ Cooperativas;
- ✓ Igreja católica ou protestante;
- ✓ Secretaria Estadual de Cultura ou afim ao tema discutido no projeto;
- ✓ Escolas;
- ✓ Universidades;
- ✓ Faculdades;
- ✓ Fóruns Regionais;
- ✓ Assembleias comunitárias;
- ✓ Prefeituras e seus setores afins ao tema discutido no projeto;
- ✓ Bradesco;
- ✓ Banco do Brasil;
- ✓ Petrobras;
- ✓ Ações coletivas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. LEI Nº 10.406/2002. **Código Civil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm>. Acesso em: 19 fev 2014.

BRASIL. DECRETO Nº 8.163, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013. **Programa Nacional de Apoio ao Associativismo e Cooperativismo Social**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D8163.htm>. Acesso em: 20 fev 2014.

FUNDAÇÃO DEMÓCRITO ROCHA. **A origem do associativismo**. Disponível em: <<http://www.fdr.com.br/>>. Acesso em: 18 fev 2014.

FÓRUM BRASILEIRO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA. Disponível em: <http://www.fbes.org.br/index.php?option=com_content&task=view&id=8039&Itemid=62>. Acesso em: 15 fev 2014.

_____. Disponível em: <http://www.fbes.org.br/index.php?option=com_content&task=view&id=61&Itemid=57>. Acesso em: 18 fev 2014.

BRASIL. LEI 5.764/71. **Política Nacional de Cooperativismo**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm>. Acesso em: 15 fev 2014.

LIMA, Ricardo Chaves; PIMENTEL, Carlos Roberto Machado; MENEZES, José Augusto Lopes de. **Economia Rural**. Fortaleza: Revista Econômica do Nordeste, 1998.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Economia Solidária**. Disponível em: <http://www2.mte.gov.br/ecosolidaria/ecosolidaria_oque.asp>. Acesso em: 10 fev 2014.

MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. Disponível em: <<http://www.mda.gov.br/portalmda/>>. Acesso em: 10 fev 2014.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. **Associativismo**. 2. ed. Brasília: MAPA/SDC/DENACOOOP, 2008.

VIII RULESCOOP. **Congresso Internacional de Economia Solidária**. Rio Grande do Sul: UNISSINOS, 3 A 7 dez 2013.

XIMENES, Sérgio. **Minidicionário de Língua Portuguesa**. 2. ed. São Paulo: Ediouro, 2000.

WIKIPÉDIA. **Agricultura familiar**. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Agricultura_familiar>. Acesso em: 19 fev 2014.



Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Cooperativas - TGC

